

## **Contrato nº 54/2019**

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DOOP CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ: 97.552.128/0001-08, com sede a Rua Borges de Medeiros, 440, na cidade de Nonoai/RS, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Ângelo Elias Filipini Bitencourt, inscrito no CPF: 032.721.970-01, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 11/2019, e pelos termos da proposta datada de 28/08/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

***O presente contrato vincula-se estritamente ao Processo Licitatório N. 35/2019 – Pregão Presencial Nº. 11/2019***

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de inventário patrimonial através da tecnologia de RFID, exclusivamente, para identificar, levantar, avaliar/reavaliar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais, fornecendo licença de sistema de software que permita visualizar o inventário, implantando, treinando, mantendo e dando suporte técnico e de gestão, bem como, os demais serviços técnicos especializados, conforme edital de origem.

O valor proposto, total e contratado é R\$ 34.681,55 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais com cinquenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma: Pelo serviço de inventário patrimonial será pago o valor de R\$ 20.281,55 e pelo fornecimento e manutenção de sistema de software será pago o valor mensal de R\$ 1.200,00 mensais, o que totalizará R\$ 14.400,00 em sua vigência inicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de validade deste contrato é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor dos preços ajustados não será reajustado durante o prazo de validade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I. Dos direitos:

a) Do Contratante: contratar diretamente, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

b) Do Contratado: ser contratado pelo Município, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II. Das obrigações:

a) Do Contratante: Efetuar o pagamento, diretamente, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) Do Contratado:

c) Atender as exigências e condições estabelecidas no edital e no presente contrato;

d) Entregar o(s) item (ns) solicitado pelo Município, no prazo de trinta dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser cancelado:

I. Pelo Município quando:

a. O contratado não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b. O contratante não formalizar o contrato decorrente do edital ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

d. Os preços apresentarem-se superiores aos constantes na proposta;

e. O contratante der causa à rescisão administrativa de contrato por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da lei 8.666/1993, e

f. Por razão de interesse público, devidamente justificado pelo Município.

II. Pelo contratado fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O contratado se sujeita às seguintes penalidades:

I. Multas:

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o órgão contratante, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II. Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) Cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) Um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) Seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao compromitente nas seguintes hipóteses:

- I. Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II. Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III. Fizer declaração falsa ao Município;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do Município de Sagrada Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município/contratante nomeia e constitui o Senhor Mauro Rogério Ferrari Gallato, Responsável pelo setor do Patrimônio, para exercer a fiscalização da execução do presente contrato. A fiscalização não exclui e nem reduz as responsabilidades assumidas entre as partes

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência do contrato, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo contratante.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo contratual em duas vias, de igual teor.

Sagrada Família - RS, 03 de setembro de 2019.

---

**Município de Sagrada Família/RS**  
**Contratante**

---

**Doop Cons. e Sistemas Eireli**  
**Contratado**